
NOR - PRO - 301 AUTORIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DESCENTRALIZADO DE PAGAMENTO

1. OBJETIVO

- 1.1. Estabelecer normas e procedimentos para formalização do processo para autorização e implantação do Sistema Descentralizado de Pagamento. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 4)

2. AMPLITUDE

- 2.1. No âmbito da Administração Direta e Indireta. (Art. 1º, § 1º do Decreto nº 20.633, de 18/10/01; art. 1º e § 1º, c/c artigos 133 a 166. do RGCAF)

3. DIRETRIZES

3.1. REQUISIÇÃO

- O ofício de requisição do Sistema Descentralizado de Pagamento deve ser preenchido com o valor dos recursos solicitados, que não pode exceder o limite estabelecido no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, salvo nos casos autorizados pelo Prefeito, após pronunciamento da Controladoria Geral do Município devidamente fundamentado; as naturezas nas quais serão aplicados os recursos concedidos; bem como a indicação dos gestores dos recursos do Sistema Descentralizado de Pagamento, levando-se em consideração que um dos gestores deve ser o titular do órgão/unidade municipal ou, em caso de impedimento deste, seu substituto eventual e outro servidor, a critério do próprio titular do órgão/unidade municipal. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 4, 4.1 e Anexo I, art. 2º e § 1º do Decreto nº 20.633, de 18/10/01)
- Para a análise da “Indicação dos Gestores” deve observar-se o disposto no item 4.1 do Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento, segundo o qual não podem ser indicados como gestores os servidores que tenham impedimento legal, inclusive junto ao Banco Central, ou que estejam prestes a interromper suas atividades por qualquer motivo, como licença, aposentadoria ou saída da Direção do órgão/unidade municipal. Ressalte-se que tais hipóteses não são exaustivas e, com isso, podem ocorrer outras causas de impedimento. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 4.1)
- Caso haja solicitação da utilização do Sistema Descentralizado de Pagamento, sem restrição de espécie/natureza ou de valor acima do limite estabelecido pelo inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, a autorização somente pode ser concedida mediante aprovação do Prefeito, após pronunciamento da Controladoria Geral do Município. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 4; art. 2º, §1º e art. 4º, §2º do Decreto nº 20.633, de 18/10/01)

**NOR - PRO - 301 AUTORIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA
DESCENTRALIZADO DE PAGAMENTO**

3.2. ABERTURA DE CONTA

- O ofício de abertura de conta deve ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento e encaminhado à Superintendência do Tesouro Municipal. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 4.3 e Anexo III)
- De posse do ofício de abertura de conta assinado, os gestores devem comparecer a uma agência do banco credenciado (Banco do Brasil) para movimentação do Sistema Descentralizado de Pagamento, localizada no Município do Rio de Janeiro e próxima ao órgão/unidade municipal, para abertura da conta e solicitação do talão de cheques, portando os seguintes documentos: 1) Ofício da Superintendência do Tesouro Municipal, assinado; 2) Contracheque (original e xerox); 3) Carteira de identidade (original e xerox); 4) CPF (original e xerox); 5) Comprovante de residência (original e xerox); 6) Cópia xerográfica contendo o Credenciamento (nº do ato publicado no Diário Oficial). (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 4.3)
- A Diretoria de Administração ou órgão equivalente da Administração Direta e Indireta deve providenciar o cadastramento do favorecido no Sistema de Informações Gerenciais de Material – SIGMA – da Secretaria Municipal de Administração. (Art. 3º, § 1º da Resolução CGM nº 341, de 31/08/01)

NOR - PRO - 301 AUTORIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DESCENTRALIZADO DE PAGAMENTO

4. PROCEDIMENTOS

ÓRGÃO/UNIDADE REQUISITANTE DO SISTEMA DESCENTRALIZADO DE PAGAMENTO – SDP

4.1. Preenche ofício de requisição de autorização (FORMULÁRIO 300-01) ao Ordenador da Despesa para utilização do Sistema Descentralizado de Pagamento, conforme anexo I do Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 4 e Anexo I; art. 6º do Decreto nº 20.633, de 18/10/01)

4.2. Envia o ofício ao Ordenador da Despesa. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 4 e Anexo I; art. 6º do Decreto nº 20.633, de 18/10/01)

ORDENADOR DA DESPESA

4.3. Analisa a requisição e autoriza no próprio ofício. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 4; art. 6º do Decreto nº 20.633, de 18/10/01)

4.3.1. Caso não autorize a utilização do Sistema Descentralizado de Pagamento, despacha no ofício, enviando-o ao titular do órgão/unidade requisitante para ciência. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 4)

4.3.2. Caso não aprove a indicação dos gestores, ou qualquer outro item da requisição, indica no ofício as alterações necessárias, enviando-o ao titular do órgão/unidade requisitante. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 4.1)

4.4. Envia ofício ao Protocolo Setorial.

PROTOCOLO SETORIAL

4.5. Dá forma processual conforme Decreto nº 2.477, de 26/01/80 e registra o processo no SICOP.

4.6. Envia o processo ao Ordenador da Despesa. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 4.1 e Anexo II)

ORDENADOR DA DESPESA

4.7. Envia o processo à Diretoria de Administração ou órgão equivalente da Administração Direta e Indireta para providenciar a publicação da designação dos gestores dos recursos, segue item 4.14. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de

NOR - PRO - 301 AUTORIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DESCENTRALIZADO DE PAGAMENTO

24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 4.1 e Anexo II)

4.7.1. Caso haja solicitação fundamentada para utilização do Sistema Descentralizado de Pagamento sem restrição de espécie/natureza ou de valor acima do limite estabelecido pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, envia o processo à Controladoria Geral do Município para análise e posterior encaminhamento ao Prefeito, seguindo o item 4.8. (Art. 2º, §1º e art. 4º, §2º do Decreto nº 20.633, de 18/10/01)

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4.8. Analisa processo e emite parecer. (Art. 2º, §1º e art. 4º, §2º do Decreto nº 20.633, de 18/10/01)

4.9. Envia o processo ao Prefeito com o parecer. (Art. 2º, §1º e art. 4º, §2º do Decreto nº 20.633, de 18/10/01)

PREFEITO

4.10. Analisa a solicitação fundamentada pelo titular do órgão/unidade requisitante e o parecer da Controladoria Geral do Município, decidindo formalmente no processo. (Art. 2º, §1º e art. 4º, §2º do Decreto nº 20.633, de 18/10/01)

4.11. Envia o processo ao Ordenador da Despesa do órgão/unidade requisitante do Sistema Descentralizado de Pagamento. (Art. 2º, §1º e art. 4º, §2º do Decreto nº 20.633, de 18/10/01)

ORDENADOR DA DESPESA

4.12. Toma conhecimento da autorização do Prefeito. (Art. 2º, §1º e art. 4º, §2º do Decreto nº 20.633, de 18/10/01)

4.12.1. Caso não tenha sido autorizada a utilização do Sistema Descentralizado de Pagamento sem restrição de espécie/natureza ou de valor acima do limite estabelecido pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, envia o processo ao titular do órgão/unidade requisitante para ciência e arquivamento ou prosseguimento do processo, sujeitando-se às restrições de espécie/natureza e ao limite de valor. (Art. 2º, §1º e art. 4º, §2º do Decreto nº 20.633, de 18/10/01)

4.13. Envia o processo à Diretoria de Administração ou órgão equivalente da Administração Direta e Indireta para providenciar a publicação da designação dos gestores dos recursos. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 4.1 e Anexo II)

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO OU ÓRGÃO EQUIVALENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

NOR - PRO - 301 AUTORIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DESCENTRALIZADO DE PAGAMENTO

- 4.14. Providencia a publicação da designação dos gestores dos recursos no D.O. Rio (FORMULÁRIO 300-02). (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 4.1 e Anexo II)
- 4.15. Junta, ao processo, comprovante da publicação do ato de designação. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 4.1 e Anexo II)
- 4.16. Cadastra o órgão/unidade municipal como favorecido no SIGMA.
- 4.17. Preenche o ofício de abertura de conta (FORMULÁRIO 300-03), em 3 vias, conforme modelo estabelecido pelo anexo III do Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 4.3 e Anexo III)
- 4.18. Envia o ofício de abertura de conta, em 3 vias, à Superintendência do Tesouro Municipal. (Item 4.3 e Anexo III da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03)

SUPERINTENDÊNCIA DO TESOURO MUNICIPAL OU ÓRGÃO EQUIVALENTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- 4.19. Assina as 3 vias do ofício. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - Item 4.3)
- 4.20. Envia as 3 vias do ofício de abertura de conta aos gestores. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - item 4.3)

GESTORES DOS RECURSOS

- 4.21. Providencia a abertura de conta, deixando a 3^a via do ofício no banco. (Anexo da Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Manual do Sistema Descentralizado de Pagamento - Item 4.3)
- 4.22. Envia a 2^a via do ofício de abertura de conta à Diretoria de Administração ou órgão equivalente da Administração Direta e Indireta, segue item 4.25.
 - 4.22.1. Envia 1^a via do ofício de abertura de conta à Superintendência do Tesouro Municipal ou órgão equivalente da Administração Indireta.

SUPERINTENDÊNCIA DO TESOURO MUNICIPAL OU ÓRGÃO EQUIVALENTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- 4.23. Cadastra os dados da conta no SIGMA.
- 4.24. Arquiva 1^a via do ofício de abertura de conta.

NOR - PRO - 301 AUTORIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DESCENTRALIZADO DE PAGAMENTO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO OU ÓRGÃO EQUIVALENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

4.25. Junta 2^a via do ofício de abertura de conta ao processo.

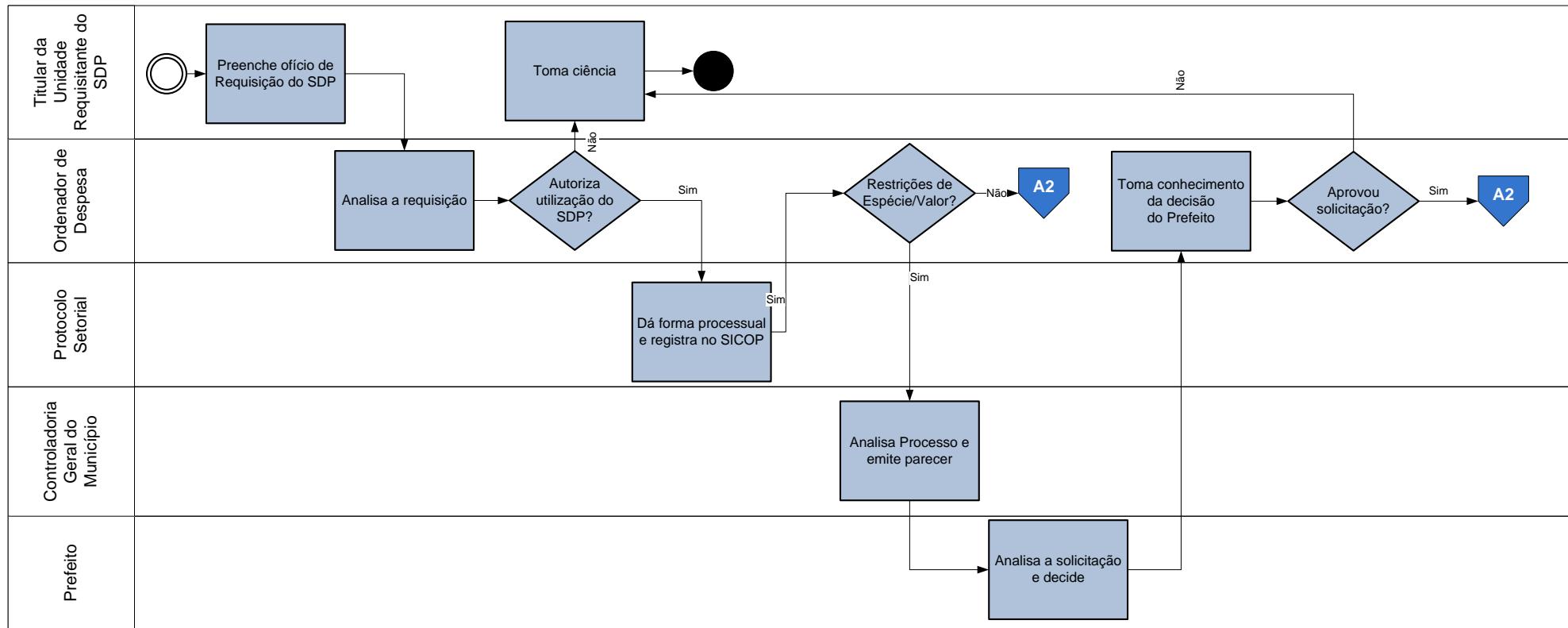
4.26. Envia processo aos gestores para solicitação de recursos (NOR PRO 302).

5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações – Institui normas gerais sobre licitações e contratos da Administração Pública;

- Decreto nº 2.477, de 26/01/80 – Regula a Lei nº 133, de 19/11/79, que dispõe sobre atos da administração direta e autárquica do município do Rio de Janeiro e dá outras providências;
- Decreto nº 3.221, de 18/09/81, republicado pelo Decreto nº 15.35,0 de 06/12/96 e suas alterações – Aprova o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF;
- Decreto nº 20.633, de 18/10/01 – Institui o Sistema Descentralizado de Pagamento no âmbito da Administração Municipal do Rio de Janeiro;
- Resolução CGM nº 341, de 31/08/01 – Baixa normas complementares ao Decreto nº 20.483, de 29/08/01 e dá outras providências;
- Resolução CGM nº 450, de 24/03/03 – Aprova o Manual de orientação relativo à aplicação do Sistema Descentralizado de Pagamento, instituído pelo Decreto nº 20.633, de 18/10/01.

Fluxograma 301 AUTORIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SDP



Fluxograma 301 AUTORIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SDP

